



Sancionada  
Em: 10/05/2024

Edmilson Meireles de Oliveira  
Prefeito de Irupi/ES

## LEI Nº 1.124/2024

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EDUCADOR FÍSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 01 (um) Educador Físico, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde que aderiu ao programa do Governo Federal de Incentivo da Atividade Física (IAF) na Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Esta Lei será aplicável enquanto perdurar o programa citado no *caput* deste artigo.

§ 2º A contratação será efetivada mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado ou em vigência.

**Art. 2º** O profissional contratado nos termos da presente Lei está sujeito aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

**Art. 3º** A contratação obedecerá rigorosamente ao critério de classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 1º, § 2º desta Lei e ao preenchimento dos requisitos para investidura descritos na Lei nº 979, de 17 de abril de 2020.

**Art. 4º** As atribuições do profissional e os requisitos para contratação serão as mesmas constantes no anexo IV da Lei nº. 979, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo Único. O vencimento do profissional contratado será equivalente ao do nível VIII, padrão A, conforme anexo III da Lei nº. 979, de 17 de abril de 2020

**Art. 5º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput deste artigo admite uma única prorrogação, por igual período.



**Art. 6º** Aos contratados com base nesta Lei, se aplica, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (10/05/2024).

**Edmilson Meireles de Oliveira**

Prefeito de Irupi/ES

**Certidão de Publicação**

**Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de maio de 2024.**

**Abercilio Machado de Oliveira**  
Chefe de Gabinete